



## **REGIMENTO INTERNO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DO BCPREVI**

### **TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O BCPREVI, nos termos da Lei nº 2421/04, caracteriza-se como instituição, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio e receitas próprios, com autonomia técnica e financeira.

Art. 2º - O BCPREVI é ente de cooperação governamental, no cumprimento de suas obrigações, compreendendo os Programas de Seguridade Funcional em conformidade com a Constituição, que são beneficiários os servidores públicos T municipais, seus dependentes, aposentados e pensionistas, pelo Município de Balneário Camboriú.

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º – O Conselho de Administração, como órgão de gerenciamento, normatização e deliberação é composto por 08 (oito) Conselheiros Titulares com igual número de suplentes, todos escolhidos entre pessoas com reconhecida capacidade sendo 04 (quatro) conselheiros com igual número de suplentes indicados pelo Prefeito Municipal e 04 (quatro) conselheiros com igual número de suplentes através de processo eleitoral conforme Estatuto do BCPREVI.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração deverão possuir a condição de servidores ocupantes de cargos efetivos, segurados do BCPREVI.

§ 2º O Diretor-Presidente do BCPREVI é membro nato do Conselho de Administrativo, com direito a voz e voto.

§ 3º O Prefeito indicará para a composição dos membros deste Conselho 2 (dois) servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, sendo um deles dos quadros do Poder executivo e o outro dos quadros do Poder Legislativo do Município e 1 (um) servidor inativo com igual numero de suplentes.



§ 4º Os 4 (quatro) conselheiros restantes serão eleitos, por voto secreto e direto, pelos segurados ativos e inativos, através do competente processo eleitoral previamente divulgado e estabelecido em Regimento Eleitoral próprio, sendo que as vagas serão estabelecidas na proporção de 2 (dois) segurados inativos e 2 (dois) segurados ativos.

§ 5º Respeitado o Regimento Eleitoral, bem como o quorum mínimo de votantes, todos os segurados do BCPREVI poderão candidatar-se.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, sem remuneração pelo exercício do cargo de conselheiro, permitida a recondução ou a reeleição, conforme o caso, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.

§ 7º As reuniões do Conselho de Administração apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

§ 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por semestre e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 04 (quatro) de seus membros.

Art. 4º – Para poder integrar o Conselho de Administração, os servidores deverão obedecer aos critérios estipulados no Estatuto do BCPREVI e demais legislações pertinentes.

## **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º – Compete ao Conselho de Administração do BCPREVI zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que a Instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do BCPREVI, e, especificamente:

- I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II - estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto;



- III - aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeira dos recursos do Instituto, bem como de seu patrimônio;
- IV - elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- V - aprovar o orçamento do Instituto;
- VI - solicitar ao Executivo Municipal abertura de créditos suplementares e especiais;
- VII - propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;
- VIII - aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- IX - promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto;
- X - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XI - autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
- XII - fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;
- XIII - autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes;
- XIV - praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes.

### **SEÇÃO III DA POSSE E DA DURAÇÃO DO MANDATO**

Art. 6º. – O Presidente, os Conselheiros Titulares e Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal após comprovada idoneidade criminal e administrativa, tomarão posse de seus respectivos cargos em imediato a publicação da citada nomeação e com ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo único - Será de 3 (três) anos o mandato dos primeiros Conselheiros e Suplentes, escolhidos na forma prevista no Estatuto do BCPREVI.

### **SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º. – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho e poderão constar de várias sessões, podendo inclusive ser realizada em conjunto com os membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - As reuniões serão ordinárias e extraordinárias, sendo aquelas realizadas conforme disposições estatutárias do BCPREVI e as demais na medida da necessidade.

§ 2º - Na última sessão de cada reunião ordinária, marcar-se-á a reunião ordinária seguinte e essa decisão terá força de uma convocação formal.



Art. 8º. – A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias e três dias, para as reuniões extraordinárias.

Art. 9º. – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pela maioria absoluta de seus Membros e pelo Diretor-Presidente do BCPREVI.

Parágrafo único – A convocação deve ser enviada aos Conselheiros titulares e suplentes com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

Art. 10. – O direito de voto será exercido pelo Conselheiro Efetivo ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

Parágrafo único – Fica facultado aos Conselheiros Suplentes, comparecerem às reuniões ordinárias e extraordinárias, tendo sempre direito à voz e, na ausência do Conselheiro Titular, com direito a voto.

Art. 11 – O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 12 – Quando houver empate na votação de uma matéria, o Presidente do Conselho de Administração tem o voto de desempate.

Parágrafo único - O Diretor-Presidente do BCPREVI, ou seu suplente, participa das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e a voto.

Art. 13 – Ao ocorrer vacância definitiva do cargo de Conselheiro Efetivo ou Suplente, por motivos legais, os novos Membros serão substituídos nos termos do Estatuto do BCPREVI.

Art. 14 – É vedado aos Membros do Conselho efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com o BCPREVI, não sendo considerado como tal, a inscrição no Sistema de Seguridade Funcional.

Art. 15 – Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho de Administração, não perceberão remuneração mensalmente, pelo desempenho de suas funções, ressalvadas as hipóteses legais vigentes em acordo as normas do MPS, referente à utilização de recursos da Taxa Administrativa para custeio de diárias, inscrições e transportes para participação de cursos, palestras, treinamentos e congressos que



sejam realizados fora do município de Balneário Camboriú e que tenham como motivo RPPS.

Parágrafo único - o valor da diária será equivalente à diária do cargo de diretor financeiro do BCPREVI, conforme definido em comum acordo com o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, juntamente com a diretoria executiva do BCPREVI.

Art. 16 – O Diretor-Presidente do BCPREVI deverá apresentar em cada reunião ordinária, uma exposição ampla, detalhada, sobre os assuntos do BCPREVI durante o período transcorrido da última reunião ordinária ou outras exposições que o Conselho solicitar.

Art. 17 – As atas deverão conter:

- a) o número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- b) o lugar, data e hora da reunião;
- c) a relação dos nomes dos integrantes do Conselho de Administração presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;
- d) a Ordem do Dia;
- e) o resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto;
- f) a hora em que houver terminado a reunião.

Art. 18 –As atas do Conselho serão lidas na reunião seguinte e, após votadas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e demais Conselheiros presentes.

Parágrafo único – Em caráter de urgência, quando se fizer necessário, poderá a ata da reunião ser lavrada ao final da mesma, votada e, se aprovada, assinada pelos presentes.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

Art. 19 – O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle interno, é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Suplentes, todos com formação de nível superior, qualificação contábil ou econômica e experiência na



área ou em outra afim, conforme Estatuto do BCPREVI e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos e terem implementado o estágio probatório, sendo que além destas condições, 2/5 (dois quintos) destes membros deverão possuir conhecimentos técnicos em administração ou contabilidade.

§ 2º - O Prefeito indicará para composição dos membros deste Conselho 2 (dois) servidores ativos ocupantes de cargos efetivos e iguais numero de suplentes.

§ 3º - Os demais conselheiros e seus suplentes serão eleitos, dentre os segurados ativos e inativos, por voto secreto e direto, conforme Regimento Eleitoral, através do competente processo eleitoral previamente divulgado.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a recondução e a reeleição por tão somente igual período, sendo obrigatória a renovação de 2/5 (dois quintos) dos membros a cada mandato.

§ 5º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente promovidas bimestralmente e apenas poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, podendo também serem realizadas juntamente com as reuniões do Conselho Administrativo.

## **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - examinar os balancetes bimestrais e as contas, emitindo parecer a respeito;

III - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Administrativo;

IV - elaborar e votar seu Regimento Interno;

V - propor ao Conselho Administrativo medidas que julgar conveniente, bem como zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivas, buscando de forma constante e permanente, que a Instituição se comprometa com a garantia do nível de



excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas ao seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do BCPREVI.

Art. 21 – No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar, justificadamente, a contratação de perito independente.

### **SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 22 – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e poderão constar de várias sessões.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão ordinárias e extraordinárias, sendo as ordinárias realizadas bimestralmente e as extraordinárias por convocação do Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Presidente do BCPREVI e as demais na medida da necessidade, podendo inclusive ser realizadas juntamente com as reuniões do Conselho de Administração, e a convocação deve ser enviada aos Conselheiros titulares e suplentes com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

§ 2º - Na última sessão de cada reunião ordinária, marcar-se-á a reunião ordinária seguinte e essa decisão terá força de uma convocação formal.

Art. 23 – O direito de voto será exercido pelo Conselheiro Titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

Parágrafo único – Fica facultado aos Conselheiros Suplentes, a critério do Conselho, comparecerem às reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.

Art. 24 – O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e deliberará, colegiadamente, pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 25 – Quando houver empate na votação de uma matéria, o Presidente do Conselho Fiscal tem o voto de desempate.



Parágrafo único – O Diretor Presidente do BCPREVI ou seu suplente, participa das reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz.

Art. 26 - A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias e três dias, para as reuniões extraordinárias.

Art. 27 - A seqüência dos trabalhos das reuniões do Conselho será a seguinte:

I - verificação de presença e de existência de "quorum" para instalação do Conselho;

II - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

III - aprovação da Ordem do Dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior.

Art. 28 - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente votada na reunião, caso não haja necessidade de diligência.

Art. 29 – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do Conselheiro que o proferir.

Art. 30 – Os Conselheiros Titulares serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes nos seus impedimentos ou ausências.

Parágrafo único – Os Conselheiros Titulares convocados deverão prévia e oficialmente informar suas ausências.

Art. 31 – Ao ocorrer vacância definitiva do cargo de Conselheiro Titular ou Suplente, por motivos legais, os novos Membros serão indicados pelos termos do Estatuto do BCPREVI.

Art. 32 – É vedado aos Membros do Conselho Fiscal efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com O BCPREVI, não sendo considerado como tal, a inscrição no Sistema de Seguridade Funcional.

Art. 33 – Os Conselheiros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração mensalmente, pelo desempenho de suas funções, ressalvadas as hipóteses legais



vigentes em acordo as normas do MPS, referente à utilização de recursos da Taxa Administrativa para custeio de diárias, inscrições e transportes para participação de cursos, palestras, treinamentos e congressos que sejam realizados fora do município de Balneário Camboriú.

Parágrafo único - o valor da diária será equivalente à diária do cargo de Diretor Financeiro do BCPREVI, conforme definido em comum acordo com o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, juntamente com a diretoria executiva do BCPREVI.

Art. 34 – O Conselho Administrativo poderá recomendar ao Conselho Fiscal o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a critério daquele, necessitarem ser decididos nesse prazo.

Art. 35 – As atas deverão conter:

- a) o número da reunião, por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- b) o lugar, data e hora da reunião;
- c) a relação dos nomes dos integrantes do Conselho Fiscal presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;
- d) a ordem do dia;
- e) o resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto;
- f) a hora em que houver terminado a reunião.

Art. 36 – As atas do Conselho Fiscal serão lidas na reunião seguinte e, após votadas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e demais Conselheiros presentes.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37 – O Conselheiro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto.

Art. 38 - Os casos omissos no presente Regimento, serão resolvidos pelos Conselhos Administrativo, Fiscal e Diretoria Executiva do BCPREVI, atendendo as disposições legais da Lei 2421/04, Estatuto do BCPREVI e normatizações legais do MPS – Ministério da Previdência Social.



Art. 39 - As reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, ocorrerão na sede do Instituto, ou outro local designado pelos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal ou pelo Presidente do BCPREVI.

§ 1º - Se, no início da reunião, não houver quorum suficiente será aguardado o prazo de dez minutos para a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no § 1º sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

§ 3º - As convocações para as reuniões ordinárias e ou extraordinárias poderão ser realizadas através de notificações individuais devidamente protocoladas ou através de meio eletrônico (e-mail) com a devida resposta de confirmação do conselheiro convocado.

§ 4º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer as reuniões por motivos justificáveis, deverão convocar seus respectivos suplentes.

Art. 40 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 41 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 30 de agosto de 2007.

Milton Rolim Carneiro Filho  
Presidente BCPREVI

Eduardo Humberto de Oliveira Krewinkel  
Presidente Conselho Administrativo

Jones Magno Stoll  
Presidente Conselho Fiscal